

Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares

7 de julho de 2017

Artigo 2 - Declarações

Artigo 2

1. Cada Estado Parte apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em até 30 dias após a entrada em vigor do presente Tratado para esse Estado Parte, uma declaração na qual :

(a) Declarará se tinha a propriedade, posse ou controle de armas nucleares ou dispositivos explosivos nucleares e se eliminou seu programa de armas nucleares, incluindo a eliminação ou conversão irreversível de todas instalações relacionadas a armas nucleares, antes da entrada em vigor do presente Tratado para esse Estado Parte;

(b) Não obstante o disposto no Artigo 1 (a), declarará se tem a propriedade, posse ou controle de quaisquer armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares;

(c) Não obstante o disposto no Artigo 1 (g), declarará se há armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares em seu território ou em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle que são de propriedade, posse ou controle de outro Estado.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá aos Estados Partes todas as declarações recebidas.

Estado:

Ponto(s) de contato nacional(is):

(nome, organização, e-mail, telefone, fax)

Data de envio [DD/MM/AAAA]:

[Estado] declara que tem propriedade, posse ou controle de armas nucleares ou dispositivos explosivos nucleares e que teve um programa de armas nucleares antes da entrada em vigor deste Tratado para [Estado].

[Estado] declara que não há armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares em seu território ou em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle que são de propriedade, posse ou controle de outro Estado.

Declaração feita em [DD/MM/AAAA] em [lugar]

Assinatura: